



Município de
CHAPADA DE AREIA
Gestão 2021-2024



LEI Nº 348/2023, 20 de setembro de 2023.

“Dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Nacional do ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, a que se refere a LEI FEDERAL Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Chapada de Areia - **TO FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Chapada de Areia, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no *caput* deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§ 2º A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, sendo a proporção: Enfermeiros 40h: R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais); Enfermeiros 30h: R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais); Enfermeiros 20 horas: 2.159,00 (dois mil e cento e cinquenta reais); Técnicos de Enfermagem 40h: R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais); Técnicos de Enfermagem 30h: R\$ 2.267,00. (dois mil duzentos e sessenta e sete reais); Técnicos de Enfermagem 20h: 1.511,50 (um mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos); Auxiliares de Enfermagem

PROTÓCOLO
EM 27/09/2023
Joseano Renato
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA
DE AREIA - TO



Município de
CHAPADA DE AREIA
Gestão 2021-2024



e Parteiras 40h: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais); Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 30h: R\$ 1.619,00 (mil e seiscentos e dezenove reais).

Art. 2º De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

§ 1º O pagamento correspondente ao novo piso salarial somente ocorrerá quando os valores indicados forem recebidos pelos cofres públicos, pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Aumentos e reajustes ficarão sujeitos ao repasse federal.

§ 3º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, na medida em que os repasses federais referentes aos respectivos valores forem feitos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada de Areia - TO, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.


Adauto Mendes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

{ }